MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho 7a Região - FORTALEZA
PA-MED 000837.2024.07.000/8
REQUERIDO(A): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DA CIDADANIA DA POLÍCIA CIVIL)

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 20185.2024

Às 14h00min do dia 27 de fevereiro de 2024 (27/02/2024), sob a presidência do PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Ricardo Araujo Cozer, realizou-se audiência por meio de videoconferência através da Plataforma *Microsoft Teams*, nos autos do PA-MED 000837.2024.07.000/8.

Para representar CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. compareceu Paulo Germano Lira Magalhães, OAB/CE 7894. Representando o ESTADO DO CEARÁ (SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL), compareceram Nahyara Vieira de Melo Malta, OAB/CE 30.020 e Hiro da Justa Porto, OAB/CE 23.639. Representando o SINDPD/CE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ compareceu Heraldo José Silva de Souza, CPF 317.988.453-34, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Carlos Antonio Chagas, OAB/CE 6560. Representando o SEEACONCE – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ –, compareceu Amadeus Oliveira Paixão, CPF 755.529.143-68.

Iniciada a audiência, os interessados entabularam longo diálogo a respeito do objeto desta mediação.

O SINDPD expôs que o pagamento salarial aos trabalhadores precisa voltar a ocorrer no prazo legal, a fim de haver uma previsibilidade para a satisfação de suas obrigações e para sua própria sobrevivência; que, mirando garantir o pagamento tempestivo dos salários, sugeriu à empresa Criart e à SSPDS que já se proceda, relativamente à competência fevereiro/2024, ao pagamento direto, pela última, aos trabalhadores terceirizados.

O SEEACONCE, considerando existência de outro contrato celebrado entre Criart e SSPDS, o qual envolve trabalhadores integrantes da categoria por ele representada, solicitou sua admissão neste Procedimento Administrativo de Mediação, ante notório interesse trabalhista e a oportuna concentração de atos de mediação.

A Empresa Criart discordou do ingresso do SEEACONCE,

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Cozer em 27/02/2024, às 15h55min15s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt7.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2888042&ca=K4P5RVJM85QT8P4X

dispondo-se a tratar do assunto de interesse do último em mediação específica. Também disse que, por algumas intercorrências, o cumprimento das verbas trabalhistas a seus empregados restou atrasado; que vem procedendo a uma reorganização administrativo/financeira para efetivar os pagamentos salariais no prazo legal; que a perspectiva concernente ao pagamento dos salários de fevereiro/2024 a seus empregados que prestam serviços à SSPDS e são da categoria representada pelo SINDPD é de ser concretizado no prazo legal; que não se opõe, caso seja necessário, a que os pagamentos salariais posteriores sejam realizados diretamente pela SSPDS.

A SSPDS disse que os pagamentos devidos à Criart vêm sendo efetuados tempestivamente; que eventual necessidade de pagar salários diretamente aos empregados da Criart resultaria em tumulto administrativo e, a depender do prazo do fornecimento, pela última, dos documentos e informações necessários para viabilizar tais pagamentos diretos, não haveria como garantir que os salários fossem pagos no prazo legal da legislação trabalhista; que, em sendo estritamente necessário e em contando com a autorização da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, não se opõe a realizar pagamentos diretos futuros.

O SINDPD sugeriu que, caso se realize outra audiência nesta mediação, seja convidada a Procuradoria Geral do Estado do Ceará para participar, o que contou com a concordância dos participantes.

Os interessados assentiram em aguardar o pagamento dos salários de fevereiro/2024, para verificar se se concretizou no prazo legal ou não, comprometendo-se o SINDPD a informar o ocorrido até o dia 21/03/2024, presumindo-se que, na hipótese de silêncio sindical, o objeto da mediação foi solucionado.

O Procurador do Trabalho determinou que os autos venham conclusos com o peticionamento do sindicato ou a expiração do prazo.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 15h52min. Eu, Marcos Edson de Oliveira Ribeiro, ANALISTA DO MPU/DIREITO, lavrei esta ata, que foi disponibilizada em tempo real a todos os que assistiram a esta audiência por videoconferência, além de ter sido lida e, ao final, a(s) parte(s) e o(s) advogado(s) presente(s) anuiu(íram) com o seu teor, assinada eletronicamente pelo membro do MPT.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço: www.prt7.mpt.mp.br/.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2024.

Ricardo Araujo Cozer
Procurador do Trabalho
(assinada eletronicamente)

PA-MED 000837.2024.07.000/8

Documento assinado eletronicamente por Ricardo Araujo Cozer em 27/02/2024, às 15h55min15s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt7.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=2888042&ca=K4P5RVJM85QT8P4X